



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun:
395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

À Prefeitura Municipal de Extrema – MG

Comissão de Licitação

Ao Sr.(a) Ilustre Pregoeiro (a)

Referente ao Pregão Presencial 112/2023

IMPUGNAÇÃO

A empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal a **Dra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrito OAB/MG 213.010, vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** do presente Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 01/09/2023, tendo sido cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164, parágrafo único da Lei. 8.666/93 e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

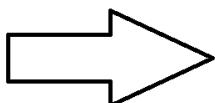
Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos sem saldo e frustrados nos processos número 187/2023 e 193/2023, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

III - FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

- O tópico a ser demonstrado nesta impugnação, se refere à Validade dos produtos no ato da entrega, conforme no item 15.5.2.1**



15.5.2.1 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem, entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares

O prazo mais comum é de 12 (meses) a contar da entrega, ou seja, 50% de validade período em que os órgãos da Administração conseguem entrar os produtos para o consumo dos cidadãos, portanto, sugere-se o prazo de validade dos produtos de **50%** a contar da entrega.

Inclusive essa tem sido a conduta adotada por órgãos que demandam quantidades relevantes, como a Secretaria de Saúde de Minas. Conforme pode ser extraído no Edital Publicado no mês de MAIO/2023, pregão 36/2023 determina:

9.2. Condições de entrega:

9.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, conforme determina o art. 8º, inciso I do Decreto Estadual 47.930/2018.

Ao solicitar validades acima de 50% como o caso em tela, que solicita 75%, estaria atribuindo a esta fornecedora a responsabilidade do estoque do Município. Ademais, sabemos que as compras são para atendimento a toda população que carece dos produtos em caráter emergencial. Chega a ser uma contradição os órgãos públicos solicitarem medicamentos para serem entregues em 10, 15 dias, para depois ficarem em suas prateleiras 16, 18 meses.

A entrega de produtos com vida útil de 50%, seria por exemplo, respeitando 12 meses de validade. Prazo mais do que considerável para armazenamento, dispensação e utilização do insumo pelo paciente.

IV – DOS DIREITOS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante par o específico objeto do contrato”.

EM REGRA, O PRAZO DE VALIDADE É DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA EXIGÊNCIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE, VISTO QUE NESTE PERÍODO PODE A ADMINISTRAÇÃO ENTREGAR OS MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO SEM PREJUÍZO DE QUEM QUER QUE SEJA.

Como é cediço, então, o objeto da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional. Desta forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio a Livre Concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“No § 1º, INCISO, DO MESMO ATIGO 3º ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE È O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: È VEDADO AOS AGENTES

PÚBLICOS,"ADMITIR, PRVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER CIRCUSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO".

Por conseguinte, devem estar transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo o processo licitatório:

Do amplo acesso à licitação (competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação".

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa".

(MS nº 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.,DJU
10.08.1998).

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo autor:

“Em suma é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos da transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude de mecanismos econômicos de formação de preços”.

E por fim, da Finalidade, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelecer o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo de validade dos medicamentos compatível com o mercado, que tem como regra geral o prazo de 12 meses a contar da entrega do produto.



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97
CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun:
395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação :pregaoeletronico@bhfarma.com.br

Vale ressaltar novamente que essa mudança não causará qualquer prejuízo à Administração.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO para:

- Alterar no edital o prazo de validade dos medicamentos para 50%.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023.

Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis
OAB/MG 213.010
ADVOGADA